

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 11, da Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007; o inciso III, do art. 6º, do anexo do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, e o inciso III, do art. 10, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Sudam nº 33, de 29 de outubro de 2014 e,

Considerando o disposto no Despacho CGFIN Nº. 07/2015, de 07 de outubro de 2015, da Coordenação Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM, e Notar nº 062/2015/PFE-SUDAM/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto à SUDAM.

Considerando o Princípio da Eficiência Administrativa e de que a Administração sempre pode rever seus atos, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso III, do art. 2º do Anexo I da Resolução Nº 016, de 26 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -----

III - que a empresa seja registrada na Comissão de Valores Mobiliários como companhia aberta.

Art. 2º Aprovar o texto consolidado na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua assinatura.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos
e de Atração de Investimentos

FÁTIMA LÚCIA PELAES
Diretora de Administração

KEILA ADRIANA RODRIGUES
Diretora de Planejamento e Articulação
de Políticas

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 084/2015, que define as Prioridades para a aplicação dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) para o exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, bem como, o inciso XVI e o parágrafo único, art. 11 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, ademais do previsto pela alínea "a", inciso XIII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e pelas diretrizes e orientações gerais aplicáveis ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) para o exercício de 2016, contidas na Portaria nº 206 do dia 28 de agosto do corrente, do Ministério da Integração Nacional, e considerando ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve:

Art. 1º. Aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 084/2015, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE em sua 209ª reunião extraordinária, realizada em 29 de setembro de 2015, que deliberou sobre as prioridades a serem aplicadas no enquadramento de pleitos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) no exercício de 2016.

Art. 2º. A Proposição de que trata o artigo anterior e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016, devendo ser publicizada no site da SUDENE, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br.

GILBERTO OCCHI

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 085/2015, que trata das **Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2016.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, ademais do que trata o inciso XVI e o parágrafo único do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pela alínea "a", inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e o fixado pela Portaria nº 203, de 28 de agosto do corrente, do Ministério da Integração Nacional, que definiu as Diretrizes e Orientações Gerais utilizadas na formulação das prioridades para o exercício de 2016, e considerando ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve:

Art. 1º. Aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 085/2015, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 209ª reunião, realizada em 29 de setembro de 2015, que trata das Diretrizes e Prioridades que deverão nortear a proposta de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2016.

Art. 2º. A Proposição de que trata o artigo anterior e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no site da SUDENE, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br.

GILBERTO OCCHI

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, em sessão realizada em 21 de Outubro de 2015,

Considerando:
- a estrutura regimental da SUDENE aprovada pelo Decreto nº. 8.276, de 27 de JUNHO de 2014,
- a necessidade de regulamentar a estrutura regimental, efetivar o seu funcionamento e a lotação dos servidores nas unidades organizacionais da SUDENE; e,
- a necessidade de melhor garantir o alcance de sua missão institucional, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Instituir a Comissão Permanente de Suprimentos, subordinada à Coordenação-Geral de Logística, Administração e Finanças, da Diretoria de Administração, com a competência geral de prover a administração dos meios necessários ao suprimento de materiais e serviços imprescindíveis ao funcionamento da SUDENE.

Parágrafo único. O detalhamento das competências da comissão de que trata este artigo, encontra-se no artigo 37 e incisos, do Anexo a esta Resolução.

Art. 3º Estabelecer que o Regimento Interno seja, em sua íntegra, disponibilizado no sítio www.sudene.gov.br.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

JOÃO PAULO LIMA E SILVA
Superintendente

EUGÊNIO PACELLI REMÍGIO DE ARAÚJO
Diretor de Administração

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

RICARDO ANDRADE BEZERRA BARROS
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos
e de Atração de Investimentos

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA SUDENE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º À Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, de natureza autárquica especial, com autonomia administrativa e financeira, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede e foro em Recife, Estado de Pernambuco, compete:

I - definir objetivos e metas econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável de sua área de atuação;

II - formular planos e propor diretrizes para o desenvolvimento de sua área de atuação, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, articulando-os com os planos nacionais, estaduais e locais;

III - propor diretrizes para definir a regionalização da política industrial, que considerem as potencialidades e especificidades de sua área de atuação;

IV - articular e propor programas e ações nos Ministérios setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico, de natureza supraestadual ou sub-regional;

V - articular as ações dos órgãos públicos e fomentar a cooperação das forças sociais representativas de sua área de atuação de forma a garantir o cumprimento dos objetivos e metas de que trata o inciso I;

VI - atuar, como agente do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, visando promover a diferenciação regional das políticas públicas nacionais e a observância dos §§ 1º e 7º do art. 165 da Constituição;

VII - nos termos do inciso VI, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, assessorar o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, em relação aos projetos e atividades previstos para sua área de atuação;

VIII - apoiar, em caráter complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de infraestrutura econômica e social, capacitação de recursos humanos, inovação e difusão tecnológica, políticas sociais e culturais e iniciativas de desenvolvimento sub-regional;

IX - estimular, por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais, os investimentos privados prioritários, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento sub-regional em sua área de atuação, conforme definição do Conselho Deliberativo, em consonância com o § 2º do art. 43 da Constituição e na forma da legislação vigente;

X - promover programas de assistência técnica e financeira, inclusive internacional, em sua área de atuação;

XI - propor, mediante resolução do Conselho Deliberativo, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais, na sua área de atuação, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico; e

XII - promover o desenvolvimento econômico, social e cultural e a proteção ambiental do semiárido, por meio da adoção de políticas diferenciadas para a sub-região.

Art. 2º A área de atuação da SUDENE abrange:

I - os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia;

II - as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nº 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, nº 6.218, de 7 de julho de 1975, e nº 9.690, de 15 de julho de 1998;

III - os Municípios de Águas Formosas, Angelândia, Aracanduva, Arinos, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catuji, Crisólita, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Ladainha, Leme do Prado, Maxacalis, Monte Formoso, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, Riachinho, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, São Romão, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Umburatiba e Veredinha, todos no Estado de Minas Gerais; e

IV - os Municípios do Estado do Espírito Santo previstos na Lei nº 9.690, de 1998, e o Município de Governador Lindemberg, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Quaisquer municípios criados ou que venham a sê-lo por desmembramento dos entes municipais integrantes da área de atuação da SUDENE de que trata o caput, serão igualmente considerados como integrantes de sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A SUDENE tem a seguinte estrutura organizacional:

1- órgãos colegiados:
1.1- Conselho Deliberativo, que contará com Secretaria-Executiva; e
1.2- Diretoria Colegiada;
2- órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente:

2.1- Gabinete;
2.1.1- Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional

2.1.2- Serviço de Apoio Administrativo
2.2- Coordenação-Geral de Gestão Institucional
2.2.1- Coordenação de Planejamento Institucional e Acompanhamento da Gestão

2.2.2- Coordenação de Gestão de Processos, Desenvolvimento Organizacional e Suporte aos Colegiados.

2.3- Ouvidoria;
3 - órgãos seccionais:

3.1- Procuradoria Federal Especializada, vinculada à Procuradoria-Geral Federal;

3.1.1 Coordenação de Consultoria Jurídica
3.2- Auditoria-Geral, vinculada à Diretoria Colegiada

3.2.1- Coordenação de Auditorias de Programas de Fomento

3.3- Diretoria de Administração;

3.3.1- Divisão de Documentação e Gestão da Biblioteca Celso Furtado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO N ° 087/2015

Aprova, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, a Proposição n° 085/2015, que trata das Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n° 125, de 03 de janeiro de 2007, ademais do que trata o inciso XVI e o parágrafo único do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pela alínea “a”, inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto n° 8.276, de 27 de junho de 2014, e o fixado pela Portaria n° 203, de 28 de agosto do corrente, do Ministério da Integração Nacional, que definiu as Diretrizes e Orientações Gerais utilizadas na formulação das prioridades para o exercício de 2016, e considerando ainda, a urgência e relevância do assunto,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, a Proposição n° 085/2015, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 209ª reunião, realizada em 29 de setembro de 2015, que trata das Diretrizes e Prioridades que deverão nortear a proposta de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2016.

Art. 2º. A Proposição de que trata o artigo anterior e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no site da SUDENE, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br e publicada no Diário Oficial da União.

Brasília, 29 de outubro de 2015.

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
Presidente do Conselho Deliberativo

[Proposição n° 085/2015](#)